EMENDA Nº 101/2017 (ADITIVA)

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 1569/2017, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Acrescente-se ao art. 55 do PL nº 1569/2017 o seguinte §2º, renumerando-se os demais:

> **Art. 52** [...]
> [...]
> §2º É vedada a edição de decretos de crédito suplementar, inclusive os autorizados na LOA 2018, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
> [...]

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo vedar a edição de decretos de créditos suplementares sempre que houver risco de comprometimento das metas fiscais previstas na LDO.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu art. 9º a limitação de empenho e movimentação financeira sempre que verificado o potencial descumprimento das metas fiscais. Assim, havendo obrigatoriedade de imposição de restrições na execução do crédito orçamentário e dos recursos financeiros, não é demasiado exigir também maior rigor nas suplementações orçamentárias.

As diversas flexibilizações previstas na LOA, que objetivam facilitar a execução orçamentária pelo Poder Executivo, devem manter como pressuposto intrínseco o fiel cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO. Em caso de não cumprimento das metas é premente que o Poder Legislativo promova maior rigor e o debate público quanto a alocação de créditos orçamentário, atuando de forma mais ativa na compatibilização das demandas com as estimativas de receitas para o exercício, agindo de forma proativa na tutela do interesse social em situação de eventual descontrole fiscal.

Assim, conclamo os nobres pares a atuarem em defesa dos servidores aprovando a presente emenda ao PLDO 2018.

Sala das Sessões,

Deputada LILIANE RORIZ